

MEDIDAS DE CARÁCTER INSTITUCIONAL E ORGANIZATIVO

2

Ministério... da Agricultura e Pescas.....
Secretaria de Estado... da Estruturação Agrária.....

INDICAÇÃO DO CONTEÚDO DA MEDIDA	DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRESPONDENTES (a)
Com vista a instaurar nos Serviços um clima de exigência de cumprimento da Lei de Bases Gerais da Reforma Agrária e do Decreto-Lei Nº. 81/78, explicitou-se em despacho interno a metodologia essencial a observar por forma a garantir a legalidade da decisão final, nomeadamente na atribuição de reservas.	Despacho de 11 de Outubro de 1979
Constituição de Comissão para reanálise dos processos de reserva despachados pelo anterior executivo e que funcionou presidida pelo Senhor Auditor Jurídico do MAP integrando técnicos do IGEF e da Direcção Regional a que respeitava cada processo.	Despacho interno
Reinstrução pelos Serviços Competentes de processos cujo substracto probatório dos direitos definidos no despacho final se apresentava duvidoso, deficiente ou inexistente.	Despachos casuísticos
Em colaboração com o MAI, definição dos termos em que se deveria processar a requisição de forças à G.N.R. para efeito de garantir ou coadjuvar a execução material dos despachos do SEEA, particularmente na entrega de reservas, gados e equipamento e ainda nos casos de conflito relativos à aplicação do regime legal da extracção e comercialização da cortiça.	



(a) Para além das de conteúdo normativo (despachos, circulares...) outras relacionadas com as medidas

INDICAÇÃO DO CONTEÚDO DAS MEDIDAS

DISPOSIÇÕES LEGAIS
CORRESPONDENTES (a)

Nomeação de grupo de trabalho para estudo e proposta de solução face aos problemas derivados da actual situação das ganadarias.

Nomeação de grupo de trabalho para proposta de fixação dos critérios de cálculo das indemnizações no sector agrícola.

Nomeação de Comissão Coordenadora incumbida do processo de efectiva extinção dos ex-Grêmios da Lavoura e suas ex-Federações ainda existentes.

Fundação Cuidar o Futuro



(a) Para além das de conteúdo normativo (Respostas, circulares...)
outras relacionadas com as medidas

DESPACHO

O Decreto-Lei nº 81/78, de 29 de Abril regulamentou o exercício do direito de reserva estabelecendo as regras a que deveria obedecer a organização do respectivo processo.

Contudo, na prática verificou-se a necessidade de uma maior pormenorização.

Considerando que há que ter sempre presente que é aos Serviços, concretamente aos funcionários da Direcção Regional competente que a Lei comete a tarefa de tomar a iniciativa de averiguar os factos insuficientemente provados, afirmando-se assim o princípio do inquisitório na busca de uma completa verdade sobre os elementos que determinam a existência do direito de reserva e as suas características em cada caso concreto;

Considerando que o objectivo final tem de ser necessariamente alcançado com a maior garantia de certeza para as partes;

Torna-se urgente fixar algumas directrizes que a prática tem revelado necessárias à prossecução dos fins assinalados na Lei, pelo que determino:

1. Os Serviços de Gestão e Estruturação Fundiária deverão organizar os processos de reserva com rigorosa observância das regras processuais estabelecidas no Decreto-Lei nº 81/78, de 29 de Abril.

2. O Coordenador do respectivo Serviço ou um funcionário por ele expressamente indicado deverá acompanhar a tramitação de cada processo, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Abrir o processo, numerá-lo com indicação do ano em que se inicia e numerar e rubricar todas as folhas e documentos que deverão situar-se por ordem cronológica da sua obtenção;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado da Estruturação Agrária

- 
- b) Rubricar todas as peças que são juntas ao processo com a indicação das datas em que é efectuada a junção;
 - c) Reduzir a escrito os autos de inquirição de testemunhas que deverão datar e assinar juntamente com os inquiridos;
 - d) Ordenar a produção de outras provas para além das produzidas pelas partes, bem como o esclarecimento das dúvidas levantadas, designadamente ouvindo novas testemunhas e procedendo à acareação;
 - e) Propor a despacho do Director Regional em informação fundamentada a dispensa da realização de diligências que considere meramente dilatórias.

3. O Coordenador deverá certificar-se antes do processo ser submetido a despacho do Director Regional, que foram rigorosamente cumpridas todas as formalidades previstas no Decreto-Lei nº 81/78, de 29 de Abril.

4. Elaborada a proposta da demarcação da reserva a que se refere o artº 14º do Decreto-Lei nº 81/78, de 29 de Abril deve o processo ser submetido a despacho de concordância ou não, do Director Regional; no último caso devidamente fundamentado.

5. Detectada qualquer anomalia o Director Regional devolverá o processo ao Coordenador para os devidos efeitos.

6. Após o despacho do Director Regional e simultaneamente com a remessa do processo ao Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária os Serviços devem enviar carta registada com aviso de recepção para notificação de todas as partes interessadas, de que se encontra fixada a proposta definitiva de pontuação ou área, devendo incluir obrigatoriamente a cópia da proposta final de demarcação de reserva elaborada pelos Serviços Regionais, com vista a possibili-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Gabinete do Secretário de Estado da Estruturação Agrária

tar, em tempo útil, o recurso hierárquico previsto no artº 32º do re-
ferido Decreto-Lei.

Lisboa, 11 de Outubro de 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA,

Ernando Leite Gama

